

## A REENGENHARIA DO JUDICIÁRIO, A MÍDIA E OS PROBLEMAS NACIONAIS

**Ildeu R. Chaves\***

I - A magnitude e a transcendência do tema dispensam a participação de neófitos na ciência e na prática diuturna do Direito.

Selecionados em concursos rigorosos, os magistrados não constituem casta, conquanto concorram, em sua vasta maioria, para engrandecer o patrimônio moral e cultural da Nação, como ocorre com outros profissionais de alto nível, integrantes de carreiras proeminentes do âmbito estatal ou privado. Militando no foro há 40 anos, como profissional liberal, consultor jurídico de bancos, assessor de tribunais, professor universitário, procurador da República e Juiz federal e mantendo profunda crença na dignidade e seriedade congênicas do ser humano (que convive com um sentimento inato de desconfiança...), posso atestar, convictamente, que a corrupção é fenômeno raro no Judiciário.

A Justiça não tem “caixa preta”, nem arquivos secretos. As decisões judiciais são públicas, e intensamente fiscalizadas pelos Ministérios Públicos, pelas Cortes de Contas, pelo Poder Legislativo e por causídicos profissionais, de estrita confiança das partes.

Os problemas da Justiça são de outra índole e não são distintos dos existentes em nações mais desenvolvidas, tendo caráter universal. A morosidade judicial já era crítica no Império Romano, como, em parábola, deixa entrever o Divino Mestre (Lc 18, 1-8). Em contrapartida, por pressões políticas, aqui ou no exterior, outrora ou no presente, sempre caminharam céleres os processos de interesse dos governantes. No Brasil-colônia ou Monárquico, podemos evocar a condenação e o trucidamento de Felipe dos Santos, Tiradentes, Frei Caneca e outros heróis da Confederação do Equador, da Sabinada baiana, da Balaiada maranhense. A enumeração de exemplos contemporâneos reputa-se despicienda, por motivos óbvios.

A par da lentidão dos atos processuais, - balda torturante, que a proliferação das liminares vem mitigando com êxito - o maior impasse, que desafia a Justiça, reside na explosão hodierna da litigiosidade, gerada sobretudo por este elenco de concausas: a) o notável crescimento populacional (Na Independência, existiam 3,7 milhões de habitantes e hoje já somos mais de 170 milhões!); b) as crônicas crises econômico-financeiras, a mega-inflação legislativa e o elixir dos sucessivos Planos Monetários; c) o uso notoriamente abusivo e metastático de recursos interpostos pelas entidades estatais federais, estaduais e municipais, nos processos de cognição e execução, com o fim de protelar e escamotear a inadimplência e o calote das obrigações legais e até dos precatórios judiciais (O Poder Executivo é o maior demandante do País!); d) o aprofundamento da democracia e do nível de conscientização do povo; e) a extenuante sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados (No Brasil, há um juiz para cada 26.000 habitantes e, na Alemanha, a relação é de 1 por grupo de 6 mil).

---

\* Juiz e ex-professor titular da PUC-MG.

Como se vê, os magistrados e demais operadores do Direito não podem ser execrados publicamente pela morosidade e o engarrafamento dos processos judiciais, a uma, porque não têm poderes imperiais para legislar nem para emitir papel moeda e, em segundo lugar, porque o Poder Executivo não deve esquecer que ainda não equacionou questões prementes e ainda mais problemáticas da sociedade brasileira, haja vista o descalabro da Saúde Pública; o apavorante nível do desemprego urbano; a desnutrição infantil nas famílias de baixa renda; o sucateamento das rodovias federais; o incomensurável déficit habitacional; o crescimento descomunal da Dívida Pública externa e interna, está já beirando a voragem de UM TRILHÃO DE REAIS; a escalada apavorante do crime organizado, com a misteriosa complacência da mídia; a cobiça internacional sobre a Amazônia e o monopólio e a desnacionalização dos meios de comunicação.

Sem embargo de tudo isso, nós brasileiros não podemos esmorecer. Nosso país é uma nação ainda jovem, com apenas 18 décadas de autonomia política, enquanto que inúmeros países asiáticos, e até alguns povos europeus, gozam, há milênios, de independência política! No Século XX, o Brasil, incontestavelmente, ombreou com os países que alcançaram o mais alto nível de desenvolvimento, em todo o Planeta. De outro ângulo, devemos rejubilar-nos porquanto a Pátria querida, - além de agraciada com territórios e mares riquíssimos, de amplitude continental, com clima invejável e chuvas abundantes, garantidores das nossas safras e mananciais, - ainda congrega um povo inquestionavelmente trabalhador, além de incondicionalmente afável, alegre e amante da paz. Em verdade, jamais, em qualquer época, agredimos, uma vez sequer, países vizinhos ou remotos; nunca lutamos em guerra fratricida, nem tampouco, mercê de Deus Onipotente, temos sido flagelados por pandemias severas, ou convulsões trágicas da natureza.

Em suma, conquanto deveras preocupantes, as crises que nos espreitam não são aterradoras ainda, e podem ser equacionadas com paciência, cabeça fria, negociação hábil e gestão competente. Por isso mesmo, nem a Pátria amada, nem tampouco os Poderes Judiciário e Legislativo merecem a campanha sistemática de descrédito que, de forma subliminar - e, às vezes, até ostensiva, - vem sendo alimentada por alguns jornais, revistas e poderosas emissoras de rádio e televisão, sob inspiração de interesses intransparentes, difusos e antinacionais, em escala que já reclama a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

**II -** Após estas considerações, que visam resguardar a confiança e o respeito que todos os segmentos da sociedade nacional devem nutrir por todos os Poderes da República, podemos proclamar que a Justiça carece, com efeito, de monumental reorganização, a qual deve, porém, ser conduzida com profunda reverência aos valores imperecíveis da civilização cristã, e sem prescindir do notório saber e da experiência e prudência valiosas, de magistrados encanecidos no exercício honrado da judicatura, - eis que os há às mancheias no solo pátrio!

A imperativa reforma deve começar pela cúpula. Todos os Tribunais Superiores devem ser extintos, realizando-se o julgamento dos litígios tão-somente em dois graus de jurisdição (Juizes de Direito e Tribunais de Justiça). O Supremo Tribunal Federal, porém, como bússola ideológica do País, merece ser preservado, após notável reestruturação. Antes de tudo, deve ser transformado em Corte Constitucional. A composição deve ser largamente ampliada, com o aproveitamento dos Ministros

dos Tribunais extintos, revigorando-se a representatividade, a imparcialidade e, sobretudo, a produtividade do Augusto Colegiado.

Outrossim, para reverenciar a experiência e a sabedoria das mais altas autoridades judicantes e, sobretudo, simplificar e abreviar, mensuradamente, o julgamento e a tramitação de todos os litígios, deve ser extinto o controle difuso ou incidente da constitucionalidade das leis civis. Em contrapartida, deve ser bem alargado o rol dos sujeitos com legitimação ativa para a propositura das ADIns, com o escopo de ampliar e exaurir o debate profundo das questões constitucionais. Urge igualmente banir para sempre as nomeações políticas de Ministros do STF (sem prejuízo de profunda reverência aos notáveis vultos do passado e do presente, honrando a Suprema Corte!), provendo-se as futuras vagas com Desembargadores de carreira.

Com a extinção do 3º grau de jurisdição, um autêntico milagre sacudirá o Poder Judiciário: a) centenas de milhares de processos desaparecerão instantaneamente das empanturradas prateleiras de Brasília, sendo devolvidos às comarcas de origem, para cumprimento dos acórdãos já proferidos; b) miríades de recursos extraordinários e especiais, revistas, embargos e agravos, deixarão de ser interpostos para as Cortes Superiores; c) milhões de litígios civis e criminais, pendentes de julgamento em todas as Varas e Tribunais Estaduais, passarão a ser solucionados em espaço de tempo incomparavelmente menor; d) milhares de serventuários dos Tribunais Extintos poderão ser reaproveitados nas Cortes de 2º grau, com notável economia de recursos orçamentários, além da manifesta redução de gastos sociais com o custeio de honorários advocatícios, custas e fretes para o transporte interestadual de volumes torrenciais de autos processuais.

Os Tribunais de Justiça Estaduais e as Cortes Regionais Federais, revalorizados como instâncias supremas da legislação infraconstitucional, poderão ser beneficiados com os seguintes avanços, com repercussão direta na celeridade e produtividade das decisões colegiais: a) alargamento da competência originária, para julgamento de ações coletivas propostas pelo MP, ou associações de classe, em favor de consumidores, idosos, contribuintes, devedores, produtores rurais e outros grupos socialmente organizados; b) ampliação da competência originária para julgamento imediato, em instância única, dos litígios decididos por sentenças eventualmente anuladas na instância superior; c) descentralização e desmembramento paulatinos dos Tribunais de Justiça e de Alçada, subdividindo-os em diversas Cortes Regionais de 2º grau, compostas por até 3 desembargadores, com jurisdição sobre grupos de comarcas contíguas, com população de até 1 milhão de habitantes; d) preservação, nas capitais dos Estados, de Cortes Superiores com até 7 desembargadores, com atribuições similares às atualmente exercidas; e) cancelamento das sessões de julgamento, sempre que o voto prévio e escrito do Relator e do Revisor forem confirmatórios da sentença recorrida; f) abolição das nomeações políticas de Desembargadores, provendo-se por concurso as vagas do quinto constitucional, dentre juristas com mais de um decênio de prática forense; g) estabelecimento de critérios objetivos nas promoções por merecimento; h) criação de contencioso administrativo, para dirimir os conflitos estabelecidos exclusivamente entre entidades da órbita estatal.

Para superar o problema dos pronunciamentos pretorianos divergentes, podem-se apontar dois caminhos alternativos. Em nível nacional, a uniformização jurisprudencial poderá ser obtida através da realização de simpósios anuais, de âmbito

nacional, para debate e julgamento das teses polêmicas, em decisões sumuladas, com efeito vinculante, com a presença de desembargadores representantes de todas as cortes julgadoras. Entretanto, a República brasileira, com mais de um século de vida federativa, já está madura para adotar outro caminho opcional, embora mais ousado, que passa pela ampliação dos poderes normativos dos Estados-membros, atribuindo-se-lhes competência constitucional para legislar sobre direito privado e processual civil, no âmbito dos respectivos territórios, como ocorre, há séculos, nos Estados Unidos, na Suíça e em outros países muito bem organizados politicamente.

Com o fim de desafogar os Tribunais e Juízos federais e estaduais, devem ser transferidos para a ágil e operosa Justiça do Trabalho todos os feitos previdenciários e acidentários, bem como as pequenas causas, em má hora atribuídas aos Juizados Especiais Federais.

Para desobstruir ainda mais a Justiça Federal, devem ser instalados tribunais em todas as capitais, além de criado contencioso administrativo, mantido pelas próprias autarquias profissionais, com organização similar à da Justiça, para cobrança de anuidades devidas por profissionais liberais.

A 1ª instância poderá ser beneficiada com as seguintes inovações: a) ampliação do expediente diário para 12 ou até 18 horas, em turnos sucessivos de 6 horas, para uso alternado dos prédios e equipamentos públicos; b) ampliação da competência dos juízos de 1º grau para execução das decisões proferidas em 2ª instância, em ações coletivas, a símile dos dissídios trabalhistas; c) abolição das remessas e recursos compulsórios, prazos em dobro para recurso, e realização de sessões laudatórias, salvo para louvar extraordinariamente inferiores hierárquicos; d) criação de varas distritais, nas capitais; e) criação de degraus iniciais na carreira judicante, com novo perfil para as figuras do juiz-auxiliar e do juiz-itinerante, com funções predominantes de coleta de provas e prolação de despachos; e) exigência de prova prévia e exaustiva de, pelo menos, 5 anos de experiência forense nos concursos para seleção de novos juízes, além da ampliação do estágio probatório para 4 anos, com aproveitamento de apenas 50% dos aspirantes à vitaliciedade, ao fim do quadriênio, adotando-se a mesma cautela quanto à efetivação de serventuários; f) criação, no quadro de serventuários, nas capitais, da carreira de peritos concursados, nas áreas da Medicina, Engenharia e Contabilidade, para officiar nas demandas que tramitem sob o pálio da assistência judiciária; g) abolição do regime de férias coletivas e redução das férias individuais para dois períodos anuais de 20 dias corridos, proibidos os recessos oficiosos e o afastamento conjunto de mais 20 por cento dos juízes em atividade, com extensão dessa medida aos parlamentares e professores; h) descentralização do foro, com a criação de varas distritais nas capitais; i) redução à metade dos lapsos prescricionais cíveis e trabalhistas, com o fito de desestimular a proposição tardia de litígios; j) obrigatoriedade de aprovação de, pelo menos, um por cento dos candidatos, em todos os concursos, exigida também a demonstração de conhecimentos práticos na aplicação do direito nas provas de seleção; k) delegação aos tabeliães públicos de poderes para a realização de inventários e partilhas, sempre que as partes sejam capazes, estejam acordes e representadas por advogado.

O espantoso incremento da litigiosidade e o tempo de tramitação dos processos serão reduzidos com a introdução dos seguintes procedimentos: a) simplificação e concentração dos atos processuais e diminuição da variedade de procedimentos e de recursos, com extinção dos recursos especiais, revistas, embargos declaratórios

e embargos infringentes do julgado; b) vedação da apresentação de peças processuais discursivas com mais de vinte laudas; c) criação de varas privativas para liquidações e execuções judiciais; d) obrigatoriedade da prolação de sentenças e acórdãos em ordem cronológica rigorosa, apurada a contar da data do encerramento da instrução, em 1ª instância, e da interposição do recurso voluntário, nos Tribunais; e) atualização automática e de ofício do valor dos precatórios judiciais; f) para assegurar maior respeito às decisões judiciais pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, e afastar a perpetuação do calote sistemático da dívida pública interna, autorização legal ao Judiciário para determinar o seqüestro de até metade dos recursos orçamentários reservados para a rolagem da dívida pública, para satisfação dos precatórios não liquidados até 3 anos após a data da sua requisição; g) alternativa ou cumulativamente, em situações ainda mais abusivas, outorga de poderes constitucionais aos Presidentes dos Tribunais para requisitar à Diretoria da Casa da Moeda a emissão, a débito da entidade pública devedora, do numerário imprescindível ao resgate integral de precatórios judiciais, reiteradamente desrespeitados e desacatados pelo Poder Executivo, por tempo superior a um quinquênio.

O combate à criminalidade será ainda substancialmente reduzido com os seguintes avanços: a) instituição, nos Estados, da Justiça Criminal, como ramo autônomo e especializado do Poder Judiciário, em similitude com as demais jurisdições, para agilizar a tramitação e o julgamento de todos os crimes de competência das Justiças Estaduais e Federal; b) duplicação dos prazos prescricionais vigentes na área penal, visando reduzir o alto índice de impunidade; c) realização de plebiscito sobre a aplicação de pena de morte, em latrocidas reiteradamente reincidentes, como ocorre até quanto a criminosos primários, nos Estados Unidos, Inglaterra, Rússia, Índia, China e outros numerosos países; d) edificação de inúmeros presídios federais e estaduais, classificados para albergar infratores de crimes afins e localizados preferencialmente em áreas rurais escassamente povoadas, com lotação máxima de 100 detentos, em celas individuais, para garantia de eficácia das sentenças condenatórias (O Brasil conta com apenas 200 mil leitos nos presídios, enquanto os Estados Unidos, com população pouco superior à nossa, mantém sob grades mais de 2 milhões de cidadãos); e) instituição do trabalho obrigatório, porém, remunerado, em todos os presídios (50% do salário mínimo), para formação de poupança compulsória em favor do detento; f) criação de seguro-desemprego temporário, para o ex-detento, no valor de 75% do salário mínimo, além de preferência para emprego em obras públicas ou terceirizadas, com remuneração correspondente ao salário mínimo integral; g) instituição de pena pecuniária complementar, de natureza imprescritível, de valor equivalente até a dez vezes o valor do furto ou desvio, em crimes contra o patrimônio, resgatável em parcelas periódicas; h) instituição de pena patrimonial, substitutiva à pena privativa de liberdade, em valor proporcional ao da remuneração ou do patrimônio do infrator, liquidável igualmente em prestações, em casos de crimes de menor dano social; i) outorga de poderes privativos aos notários públicos, para o registro das transferências dominiais, entre particulares, de veículos automotores, mediante contraprestação módica, para afastar sobremaneira o altíssimo índice de furtos e roubos à mão armada desses bens de valioso valor patrimonial.

No que tange ao Ministério Público, no que couber deverá ser revigorado por transformações análogas às aplicáveis ao Judiciário, sem prejuízo dos seguintes adiantamentos: a) extinção dos prazos em dobro e das intimações pessoais; b)

abolição dos pareceres em mandados de segurança, e em demandas de qualquer natureza, em primeira e segunda instâncias; c) outorga de poderes para avocar inquéritos criminais e requisitar diretamente às autoridades policiais a realização de diligências de interesse da investigação. Deve-se ainda avançar no sentido de instituir-se constitucionalmente o Poder Fiscalizador, constituído do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, este integrado por juristas e auditores contábeis, para o desempenho das respectivas atribuições fiscalizadoras, cada qual na área da sua competência específica, atuando ambas as instituições-gêmeas de forma harmônica e independente, como integrantes do 4º Poder da República, com as mesmas prerrogativas, deveres, impedimentos, formas de seleção e provimento e responsabilidades do Judiciário, excluídas da competência deste o julgamento e a execução das causas definitivamente decididas pelas Cortes de Contas, sem prejuízo do contraditório e da plenitude do direito de defesa.